



Lei nº 3.462
de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS (APAE)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.769.005/0001-47, com sede localizada à Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olympia - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13491-128, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), Secretaria Municipal da Educação (SME) e Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 280.000,00 será destinado especificamente a três serviços socioassistenciais tipificados, sendo eles o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Com Deficiência e suas Famílias; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência das famílias acompanhadas pela rede de políticas públicas municipais com objetivo de garantir a inclusão social da pessoa com deficiência, reduzir a sobrecarga decorrente da situação de dependência e da prestação de serviços prolongados pelos responsáveis e a superação das violações de direitos das pessoas com deficiência e seus familiares, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

continua



Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, contribuindo no desenvolvimento da autonomia, inclusão e apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação. Serão ofertados os serviços conforme a necessidade de cada pessoa, trabalhando diferentes aspectos que contribuem para o desenvolvimento global do indivíduo, contará com equipe de profissionais qualificados para diagnóstico, atendimento e acompanhamento das pessoas que apresentam T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista), conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 5º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 555.000,00 será destinado especificamente a garantir o direito de acesso e permanência na escolarização dos alunos que necessitam de apoio pervasivo, com deficiência intelectual, deficiência múltipla e autistas. Oportunizar aos alunos inscritos nos programas acesso à Educação Básica e Educação Sócio Educacional, através da ampliação das habilidades funcionais e das suas competências, sempre fundamentado na perspectiva de uma educação inclusiva e baseado na proposta do Currículo Funcional Natural. Traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e autistas, que necessitam de apoio permanente/pervasivo e não se beneficiam do ensino regular, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 6º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 150.000,00 será destinado especificamente para trabalhar com a habilitação e reabilitação em saúde das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla exige um conjunto de ações altamente especializadas, com abordagem interdisciplinar integrada, metodologias específicas de estimulação e acompanhamento longitudinal contínuo, características consolidadas historicamente, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 7º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado dos seguintes serviços destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde: Centro de Referência do Autismo: acompanhamento terapêutico interdisciplinar contínuo. Centro de Triagem Neurodivergente: avaliações diagnósticas especializadas, emissão de parecer técnico e encaminhamento para fluxos de cuidado. Os atendimentos incluirão avaliação multiprofissional, elaboração de Plano de Intervenção Individual, continua



terapias baseadas em evidências, acolhimento e orientação familiar, articulação intersetorial, e monitoramento de evolução clínica como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 8º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, de 01 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

Art. 9º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 10: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania